



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 103 DE 29 DE MAIO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras // providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e entidades da Administração direta, a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A proposta do Município obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas / pela legislação Federal.

§ 1º - O montante da despesa não deverá ser superior/ as das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1998, considerando os aumentos ou as duas diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas ao // preço de julho de 1998, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Lei a ser encaminhada a Câmara Municipal até três meses antes do / encerramento do exercício.

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por // cento) da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino Fundamental e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto // das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com discriminação/ específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1998.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não selecionados entre as prioridades desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados/ monetariamente por Decreto pela variação dos índices oficiais entre o mês de julho de 1998 a janeiro de 1999, obedecendo a formula oficialmente adotada, desprezando-se as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

Art. 5º - Poderão ser realizadas operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite da Despesa de Capital fixada para/ o exercício financeiro de 1999, nos termos do parágrafo 8º, artigo 165 e / inciso II do artigo 167, da Constituição Federal e demais parâmetros da Legislação em vigor.

Art. 6º - As dotações orçamentárias para as despesas/ fixadas para o exercício financeiro de 1999, poderão ser suplementadas até o limite de 40% (quarenta por cento) obedecidas as disposições do artigo / 43, parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O limite de que trata o "caput" deste artigo será considerado com a atualização monetária estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio // com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde/ e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 8º - O Poder Executivo tomará medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 9º - As despesas com pessoal da administração direta ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, de acordo com o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta/ nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagens ou aumentos de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidas o limite fixado no "caput" e o disposto no artigo 169, I, II, da Constituição Federal.

Art. 10 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação/ pelo Poder Executivo, dos Planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar dos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira / às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidas "assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgão e entidades da administração direta mantida pelo Município.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 13 - O Prefeito enviará até 30 (trinta) de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará/ até final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção até 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo Único - Se até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1998 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 1998.

MANUEL SEVERINO DA SILVA

= PREFEITO =



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **011TPBOG1207**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 15h:01m

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO ESTADO DE PERNAMBUCO



LEI Nº 103 DE 29 DE MAIO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1999 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e entidades da Administração direta, a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A proposta do Município obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas / pela legislação Federal.

§ 1º - O montante da despesa não deverá ser superior / as das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1998, considerando os aumentos ou as suas diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas ao // preço de julho de 1998, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Lei a ser encaminhada a Câmara Municipal até três meses antes do / encerramento do exercício.

§ 4º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por // cento) da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino Fundamental e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto // das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com discriminação / específica e vinculadas ao projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, procederá a seleção das prioridades e as orçará a preço de julho de 1998.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não selecionados entre as prioridades desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados/monetariamente por Decreto pela variação dos índices oficiais entre o mês de julho de 1998 a janeiro de 1999, obedecendo a formula oficialmente adotada, desprezando-se as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

Art. 5º - Poderão ser realizadas operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite da Despesa de Capital fixada para o exercício financeiro de 1999, nos termos do parágrafo 8º, artigo 165 e / inciso II do artigo 167, da Constituição Federal e demais parâmetros da Legislação em vigor.

Art. 6º - As dotações orçamentárias para as despesas/fixadas para o exercício financeiro de 1999, poderão ser suplementadas até o limite de 40% (quarenta por cento) obedecidas as disposições do artigo / 43, parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O limite de que trata o "caput" deste artigo será considerado com a atualização monetária estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio // com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde/ e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 8º - O Poder Executivo tomará medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 9º As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, de acordo com o disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta/
~~nas seguintes despesas:~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

ESTADO DE PERNAMBUCO



- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensões
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração dos Vereadores

§ 3º - A concessão de qualquer vantagens ou aumentos de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidas o limite fixado no "caput" e o disposto no artigo 169, I, II, da Constituição Federal.

Art. 10 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação/pelo Poder Executivo, dos Planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar dos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira / às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidas assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgão e entidades da administração direta mantida pelo Município.

Art. 12 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 13 - O Prefeito enviará até 30 (trinta) de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará/até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção até 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo Único - Se até o dia 20 (vinte) de dezembro de 1998 o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos Créditos Orçamentários.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO ESTADO DE PERNAMBUCO



publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 1998.

Manuel Severino da Silva
MANUEL SEVERINO DA SILVA
= PREFEITO =